

Ministério Público Federal publica Nota Técnica favorável ao Acordo Penal apresentado pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública

Por meio da Nota Técnica Conjunta nº 105/2019, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal) se manifestou favorável a nova iniciativa legislativa apresentada pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, a qual tem a intenção de acrescentar ao nosso ordenamento jurídico o **Acordo Penal**, procedimento análogo ao *Plea Bargain* norte-americano.

Em breve análise, o Ministério Público Federal apontou que o ordenamento jurídico brasileiro já vem se familiarizando com institutos oriundos do Direito Penal Consensual, como, por exemplo, a **Transação Penal** e a **Suspensão Condicional do Processo (Lei nº 9.099/1995)**, considerados desdobramentos da Justiça Consensual e medidas despenalizadoras.

Neste mesmo sentido, o órgão ministerial fez referência à **Lei nº 12.850/2013**, que regulamenta o instituto da **Colaboração Premiada**, trazendo a justiça colaborativa que premia os envolvidos que realizam efetiva e voluntária colaboração com a investigação criminal em curso. E, ampliando ainda mais o modelo consensual brasileiro, no âmbito do direito público, o **Acordo de Leniência (Lei nº 12.846/2013)** que autoriza ao órgão ou à entidade pública a celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas culpadas pelas práticas dos atos previstos na Lei, desde colaborem efetivamente durante as investigações e com o processo administrativo (art. 16).

Os procedimentos já utilizados no ordenamento jurídico brasileiro aglomeram, até o momento, grande avanço conquistado na área de consenso do processo penal, apontando a necessidade e conveniência da iniciativa legislativa apresentada pela Excelentíssimo Ministro.

Já se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei pretendendo instituir um novo Código de Processo Penal – CPP, nas palavras do Ministério Público Federal *“Nele há previsão de um procedimento sumário, no qual o Ministério Público (acusação) e acusado(defesa) possam requerer juntos o julgamento antecipado do mérito e a aplicação imediata de pena nos crimes que não esteja submetidos ao procedimento sumaríssimo e cuja sanção máxima cominada não ultrapasse oito anos (art. 308 do Substitutivo)”*.

Afirmando ainda que *“...a justiça consensual já é uma realidade no Brasil”*, pois estão sendo incentivadas várias ferramentas para a resolução de conflitos pelo ordenamento jurídico, como alternativa de política criminal, dando fim ao pensamento de procedimento penal meramente conflituoso e adotando modelos de um processo penal mais consensual.

Destaca que o crescimento dos espaços de consenso para análise antecipada dos procedimentos ganhará força no cenário jurídico como forma alternativa de solução dos conflitos penais. Assim, concedendo mais tempo para os Juízes criminais se dedicarem aos crimes mais graves, complexos e organizados, resultando em grande benefício a sociedade.

Ressalta que não se pode esquecer que os acordos penais são celebrados pelo Ministério Público devido ao sistema acusatório presente na Constituição Federal. Sendo que, o Ministério Público, detém o monopólio da ação penal pública (art. 129, I, CF), possuindo também o poder discricionário de acordar ajustes em troca da não deflagração da ação penal ou de sua desistência, que será avaliado pelo Poder Judiciário.

Por fim, julga de grande relevância que a iniciativa legislativa sobre o **Acordo Penal** aprecie alguns pontos: a) crimes que serão abarcados pela possibilidade de acordo penal; b) ajuste em relação ao quantum de pena restritiva de liberdade a ser cumprida; c) destinação dos valores arrecadados nos acordos; d) eventual destinação dos valores para pagamento de advogados dativos para aqueles réus que não possuam condições de arcar com o custo de um advogado

privado e na localidade não possua Defensoria Pública; e d) criação de centrais para o acompanhamento do cumprimento dos acordos.

A equipe Penal Empresarial de Mattos Engelberg Advogados permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.